



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1121/2017

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

Processo nº 0212811-36.2017.4.02.5168
ajulizado por [redigido]
[redigido], neste ato representada
por [redigido].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao medicamento Palmitato de Paliperidona 100mg suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna®).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com formulário da Defensoria Pública da União da Baixada Fluminense (fls. 14/15, 37/38) e documento médico da Secretaria de Saúde de Belford Roxo (fls. 16 e 39), emitidos em 23 e 04 de outubro de 2017, respectivamente, pela médica [redigido] (CREMERJ [redigido]), a Autora apresenta Esquizofrenia, transtorno psicótico grave, com dificuldade de adesão ao tratamento. Já fez uso de múltiplos antipsicótico, incluindo Decanoato de Haloperidol (Haldol® Decanoato), apresentando efeitos adversos significativos. Desta forma, foi estabelecido como conduto o uso do medicamento:

- Palmitato de Paliperidona 100mg suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna®) – mensal;
- Palmitato de Paliperidona 150mg suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna®) – 28/28 dias.

Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): F20 - Esquizofrenia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispôsas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA JURÍDICA

NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. No tocante ao Município de Belford Roxo, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME 2014 – Belford Roxo.

7. O medicamento Palmitato de Paliperidona está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 188, de 13 de novembro de 2017. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DA PATOLOGIA

1. A Esquizofrenia e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos¹.

DO PLEITO

1. O Palmitato de Paliperidona (Invega Sustenna®) é um agente psicotrópico pertencente à classe química dos derivados do benzisoxazol (antipsicótico neuroleptico atípico). É um antagonista dopamínérgico D₂ de ação central com atividade antagonista 5-HT_{2A} serotoninérgica predominante. É indicado para o tratamento da Esquizofrenia e para a prevenção da recorrência dos sintomas da esquizofrenia².

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que o medicamento Palmitato de Paliperidona 100mg suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna®) possui indicação clínica, que consta em bula² para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora Esquizofrenia, conforme relato médico (fls. 14 a 16 e 37 a 39). No entanto não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) fornecidos no SUS, no âmbito do Município de Belford Roxo e do Estado do Rio de Janeiro.

2. Cabe mencionar que o medicamento pleiteado Palmitato de Paliperidona foi submetido à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS) que recomendou a não incorporação da referida tecnologia no âmbito do SUS para o tratamento de Esquizofrenia, por considerar que o arsenal

¹CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE – Décima Revisão – Versão 2008 – Volume 01. Disponível em:

<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f20_f29.htm>. Acesso em: 01 dez. 2017.

²Bula do medicamento Palmitato de Paliperidona (Invega Sustenna®) por Janssén-Cilag Farmacêutica Ltda.

Disponível em:
<http://www.anvisa.gov.br/datasus/ficha_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=5278002017&pIdAnexo=5594276>. Acesso em: 01 dez. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

medicamentosos atualmente disponibilizado no SUS é suficiente para atender às necessidades dos portadores da doença, devendo os esforços do sistema se concentrar na oferta de práticas que garantam o atendimento integral em saúde mental, promovam o melhor conhecimento e aceitação da doença entre pacientes e familiares e favoreçam a adesão aos tratamentos e a maximização dos resultados.³

3. Acrescenta-se que para o tratamento da Esquizofrenia, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, em concordância com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Esquizofrenia⁴, disponibiliza no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os seguintes antipsicóticos atípicos: Risperidona 1mg e 2mg, Olanzapina 5mg e 10mg, Quetiapina 25mg, 100mg e 200mg, Clozapina 100mg e Ziprasidona 40mg e 80mg.

4. Em consulta ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), verificou-se que a Autora não está cadastrada no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para a retirada de medicamentos.

5. Cumpre destacar que, conforme relato médico (fls. 38 e 39), a Autora apresenta transtorno psicótico grave crônico, com dificuldade de adesão ao tratamento, já fez uso de múltiplos antipsicóticos, apresentando efeitos adversos significativos. No entanto, não foi mencionado o uso dos medicamentos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do CEAF do Protocolo da Esquizofrenia⁴ ou os motivos de contraíndicação.

6. Dessa forma recomenda-se avaliação médica quanto ao uso dos medicamentos padronizados supramencionados, sendo autorizado, e estando a Autora dentro dos critérios para a dispensação, no PCDT da Esquizofrenia⁵, para ter acesso a representante legal da Autora deverá efetuar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 206 - Centro/Nova Iguaçu (horário de atendimento: 08 às 17hs), munida das seguintes documentações: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 60 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS nº 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 60 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

7. Pontua-se que o medicamento pleiteado Palmitato de Paliperidona 100mg suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna®) foi prescrito em

³BRASIL. Ministério da Saúde. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Palmitato de paliperidona para o tratamento de Esquizofrenia. Abril 2013. Disponível em: Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/PalmitatoDePaliperidona-final.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

⁴MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria SAS/MS nº 364, de 9 de abril de 2013.. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Esquizofrenia. Disponível em: <<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-esquizofrenia-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

⁵MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria SAS/MS nº 364, de 9 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Esquizofrenia. Disponível em: <<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-esquizofrenia-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA JURÍDICA

NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

concentrações divergentes, conforme exposto: Palmitato de Paliperidona 100mg suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna®) – mensal (fls. 14/15; 37/38) e Palmitato de Paliperidona 150mg suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna®) – 28/28 dias (fls. 16 e 39). Sendo assim, sugere-se que a médica assistente esclareça qual a concentração do medicamento (100mg ou 150mg) será utilizado no tratamento da Autora.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2

JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF-RJ 22.383

MARCELA MACHADO DURAO
Farmacêutica
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

KARLA SPINOZA C. MOTA
Farmacêutica
CRF-RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.476-02